



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1328/2019

Sapé, 11 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ACOMPANHANTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO EM LOCAIS DESTINADOS À DIVERSÕES, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS E CIRCENCES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS E ARTISTICOS EM GERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante a presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º. O acompanhante do portador de necessidades especiais, terão os mesmos direitos já estabelecidos aos portadores de necessidades especiais no tocante a cobrança do valor de entrada, mesmo que seja diferenciada.

Art. 2º. Fica fixada que em caso de descumprimento do artigo anterior, será imposta multa ao estabelecimento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, ressalvada ainda a possibilidade de indenização pelos danos morais sofridos ao portador de deficiência.

Art. 3º. Fica estabelecido que no prazo de 30 dias da entrada em vigor desta lei, todo estabelecimento destinado à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral, deverão adaptar suas estruturas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

para acomodar pessoas portadoras de necessidades especiais em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

§1º. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, poderá o poder público impor multa os valores de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de descumprimento.

§2º Ultrapassados 30 dias do fim do prazo que se refere o caput deste artigo, poderá o Poder Público revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitado o procedimento administrativo e o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. No caso de revogado o alvará, o estabelecimento terá suas atividades suspensas até que se proceda às instalações e sejam as mesmas homologadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 4º. Para ter acesso à gratuidade, a pessoa com deficiência deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º. Nas bilheterias dos estabelecimentos alcançados por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a 20 x 30 centímetros, contendo a informação de que as pessoas portadoras de deficiência serão beneficiadas com entrada de seus acompanhantes, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 11 de dezembro de
2019.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito